

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.249, publicada no Diário Oficial da União de 08/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Pioneira de Integração Social		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas da UPIS, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N°: 23000.012181/2002-92		
SAPIEnS N°: 704591		
PARECER CNE/CES N°: 377/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2005

I – RELATÓRIO

A União Pioneira de Integração Social (UPIS) solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o reconhecimento do Curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas da UPIS, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

O Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 877/2005, expedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC), informa que a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O curso de Direito foi autorizado por meio da Portaria MEC nº 1.126/1999, com 160 vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

Para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso de Direito, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou Comissão de Avaliação, composta pelos Professores Rosângela Aparecida da Silva, da Fundação Machadense de Ensino Superior e Comunicação, e Valcir Gassen, da Universidade do Vale do Itajaí. A Comissão apresentou Relatório em que se manifestou favoravelmente ao reconhecimento pleiteado, atribuindo conceito "CMB" à dimensão Instalações, e conceito "CR" às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente.

O Relatório desta Comissão apresentou críticas ao curso em questão especialmente nos seguintes aspectos:

1. a Comissão teve dificuldades em seu trabalho, como falta de local e de condições adequadas e indisponibilidade de acesso à documentação que deveria ser examinada;
2. o Projeto Pedagógico apresenta incoerências, necessitando de atualização e correção, e seu foco não é conhecido pelo Corpo Docente;
3. o Corpo Docente é integrado por poucos docentes com formação jurídica e não participa de decisões colegiadas;
4. não há Plano de Carreira para os docentes;
5. diversas dependências carecem de adaptação para usuários com necessidades especiais.

Para levantar e atualizar informações acerca destes e de outros pontos em que o Relatório da Comissão indicou deficiências nas condições de ensino, já que a visita da Comissão ocorreu em maio de 2003, este Relator entrou em contato com a Instituição, solicitando que fossem apresentadas as considerações pertinentes.

Em resposta, a UPIS informou que boa parte dos problemas verificados na vista de avaliação se deveram à falta de comunicação das datas em que esta deveria se realizar, fato que não pode ser atribuído à Instituição, que alega ter mantido contatos insistentes com o INEP a este respeito, sempre sem resposta, e poucos dias depois se surpreendeu com a chegada dos avaliadores sem estar adequadamente preparada. Em vista disto, segundo a UPIS, a visita foi marcada por desencontros que tiveram influência nos resultados da avaliação. Estes e outros pontos são apresentados em documento que está anexado ao processo.

Este Relator recorreu também ao Parecer CNE/CES nº 620/1999, referente à autorização para o funcionamento do curso, e ao correspondente Relatório SESu/COSUP nº 497/1999, que atribuiu o conceito "CMB" às condições iniciais para a sua oferta. Neste Relatório, não há ressalvas relativas ao Projeto Pedagógico, e são apresentadas sugestões para o aprimoramento dos mecanismos de progressão na carreira docente.

Quanto ao Projeto Pedagógico, a UPIS contesta o pronunciamento da Comissão e informa que o Projeto original sofreu pequenos ajustes ao longo dos três primeiros anos de funcionamento, estando em pleno acordo com o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais. A UPIS informa também que mantém Plano de Carreira Docente, “cuja ênfase é dada ao incentivo e aperfeiçoamento constante do seu corpo docente, estabelecendo critérios claros e transparentes para o preenchimento dinâmico de vagas, oferecendo oportunidades de progresso profissional, estimulando o desempenho e a produtividade (...).”

O Corpo Docente do curso é composto de 40 docentes, dos quais quatro têm o título de doutor, 23, de mestre, e treze são especialistas. Destes docentes, quatro se dedicam integralmente ao curso de Direito, onze se dedicam parcialmente, e 25 atuam no curso como professores horistas. A coordenação do curso é exercida por docente com título de doutor em Direito. Um quadro contendo informações atualizadas sobre o Corpo Docente, também obtido através de despacho interlocutório com a Instituição, está em anexo. De acordo com o quadro, dos 40 docentes do curso, 32 têm formação jurídica.

No que concerne às Instalações, a Comissão fez reparos à manutenção de alguns equipamentos, às dimensões de algumas salas para atendimento e à ausência de salas para estudo em grupo na Biblioteca. As demais condições da Biblioteca foram consideradas satisfatórias. A própria Comissão informou ter verificado a existência de projeto para a construção de elevadores. O documento enviado pela UPIS a este Relator informa que as providências legais para a construção de acessos especiais está pendente apenas de emissão de Alvará de execução pelo Poder Público, sem o que a construção não pode ser realizada. As demais dependências da Instituição foram consideradas adequadas, assim como os demais aspectos relacionados à infra-estrutura física.

O processo foi analisado pela SESu/MEC, que emitiu em 26/4/2005 o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 877/2005, manifestando-se favorável ao reconhecimento do curso de Direito, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de dois anos, tendo em vista as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação. Considerando os argumentos acima apresentados, este Relator julga conveniente estender o prazo de reconhecimento para três anos, recomendando à Instituição que tome as providências necessárias para sanar as deficiências que eventualmente ainda persistam, bem como aumentar a proporção de docentes atuando em regime de tempo integral e parcial, no sentido de aprimorar a qualidade da formação jurídica de seus estudantes.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas da UPIS, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Pioneira de Integração Social, com sede na mesma cidade, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente